



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 130/2002

ASSUNTO: Requer isenção na aquisição de veículo para uso de deficiente físico.

(...), acima identificado, solicita isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca CHEVROLET, MODELO (...), a gasolina, 4 portas, 0KM, especialmente adaptado para uso de deficiente físico. Pedido protocolizado no dia (...).

Acompanha a peça inaugural do pleito, os seguintes documentos:

- 1-Declaração da concessionária;
- 2-Laudo da Perícia do DETRAN-PI;
- 3- Fotocópias autenticadas da Carteira de Habilitação, Título de Eleitor, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

O benefício da isenção do ICMS nas aquisições de veículos automotores para uso de deficiente físico, está disciplinado no Convênio nº 35/99, de 23 de julho de 1999, alterado pelos Convênios nºs 71/99, 93/99, 29/00, 84/00 e 85/00, implementado em nossa legislação pelo Decreto 9.732, de 13 de agosto de 2001, inciso LXXXIV, art. 1º que estabelece as seguintes condições:

1 - que o veículo seja novo, com até 1.600 cilindradas de potência, destinado ao uso exclusivo do adquirente paraplégico ou deficiente físico, impossibilitado de usar veículo comum;

2 - que o pedido tenha sido protocolizado até 31 de maio de 2002, cuja saída ocorra até 31 de julho de 2002;

3 - que conste no processo laudo da perícia médica, fornecida pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN que:

- a) ateste sua completa incapacidade para dirigir automóveis comuns e habilitação para fazê-lo em veículos especialmente adaptados;
- b) especifique o tipo de deficiência física;
- c) diga as adaptações necessárias.

4 - O adquirente deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da aquisição, na hipótese de:

- I- transmiti-lo a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data de aquisição, à pessoa que não faça *jus* ao mesmo tratamento fiscal.
- II- modificação dos características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especial;
- III- emprego do veículo em finalidade que não seja o que justificou a isenção.

5 - O estabelecimento vendedor deverá enviar ao Departamento de Arrecadação e Tributação – DATRI da SEFAZ, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia reprográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal;

6 - Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e considerando que o peticionário satisfaz as condições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, somos favoráveis ao pleito.

É o parecer, à apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 06 de maio de 2002.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ____/____/____

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS

Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal